

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 8139/2024

*DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO
PELO PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIME DE RACISMO,
INJÚRIA RACIAL E OUTROS TIPOS PENAIIS DE
DISCRIMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos na Lei Federal n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações definidas pela Lei Federal n° 9.459, de 15 de maio de 1997.

Art. 2° Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3° No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de outubro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

